

14/12/2006

TRIBUNAL PLENO

EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.591-1 DISTRITO FEDERAL

À revisão de apertes dos Senhores Ministros CELSO DE MELLO, CARLOS BRITTO, JOAQUIM BARBOSA, EROS GRAU (Relator) e SEPÚLVEDA PERTENCE (Presidente).

D E B A T E S

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - É como penso.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Vossa Excelência me permite?

Exatamente nesse inciso de nº 6 - também o digo, com todo o respeito ao eminente relator -, entendo que foi usado o substantivo "custo" como gênero a compreender as taxas de juros e outros encargos financeiros. O fato é que esse item 6º inclui todo o custo da abrangência ou do âmbito de incidência material do Código de Defesa do Consumidor. Daí a minha perplexidade, com todo o respeito.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Como relações de consumo.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Perfeito.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - No mais, o objetivo do meu voto é no sentido da declaração pura e simples da improcedência sem interpretação conforme.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Foi isso mesmo.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Estou de acordo com o voto do ministro Joaquim Barbosa, porque ele realmente explicita. Até imaginei que, se eu ficar relator desses embargos, esse esclarecimento seja feito. Agora, verifico que, diferentemente dos votos dos ministros Joaquim Barbosa e Carlos Britto, o seu é no sentido - vamos dizer - de extirpar do item 3 tudo o que vem após "o preceito veiculado pelo art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor deve ser interpretado em coerência com a Constituição" - o que seria expletivo.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Estou só tentando ver como ficaria no item 6. Aqui, cairia isso. E, no item 6, o que cairia?

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Cairia toda alusão, inclusive do controle...

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Perdoe-me, ministro Celso de Mello, há duas possibilidades: uma é esclarecer, no acórdão desses embargos, que não houve interpretação conforme. A segunda é extirpar essa parte do item 6, a qual me parece relevante, na medida em que diz:

"... sem prejuízo do controle, pelo Banco Central do Brasil, e do controle e revisão, pelo Poder Judiciário, nos termos do disposto no Código Civil, em cada caso, de eventual abusividade, onerosidade excessiva ou outras distorções na composição contratual da taxa de juros", no que tange ao quanto exceda a taxa base."

O que beneficia, inclusive, a pequena e média empresa. A sua proposta é que se tire isso?

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - É que, evidentemente, há uma divergência quanto ao que, para mim, são **obiter dicta**. Os Ministros Carlos Britto e Celso de Mello, por exemplo, enfaticamente sustentam que lei ordinária pode dispor a propósito de taxa de juros. O voto do eminente Ministro Eros Grau entende que isso é problema macroeconômico, componente do Sistema Financeiro Nacional e, por isso, não poderia ser versado em lei ordinária. Ninguém disse, pelo que suponho, que o Código de Defesa do Consumidor cuidou disso. Pode ter cláusulas gerais a respeito da abusividade de cláusulas contratuais que o Código Civil hoje também tem, e com maior amplitude. Agora, se o Tribunal estivesse de acordo, a solução seria, com todas as licenças do Ministro Eros Grau, realmente reduzir a ementa àquilo em que estamos todos de acordo.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Há uma certa dispersão de fundamentos, que neste julgamento de hoje está se tornando mais explícito, mas que não é problema para embargos de declaração.